



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei nº 55/2019 – Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE MÚSICAS DE CONTEÚDO SEXUAL, VIOLENTO, INAPROPRIADO E COM PALAVRAS DE 'CALÃO' NOS VEÍCULOS DE ANIMAÇÃO INFANTIL EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1286/2000 - Institui o Programa Pró-Meninas e dá outras providências.

Lei 2197/2007 - Institui o dia 18 de maio no Município de Campo Mourão como dia de Combate à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Decreto 7572/2018 - Regulamenta o procedimento para a concessão de autorização de uso de espaços públicos de domínio do Município de Campo Mourão, assim compreendidos os passeios públicos, praças, parques e logradouros, e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 31 de maio de 2019.

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 533/2000

LEI Nº 1286 De 2 de maio de 2000

Institui o Programa Pró-Meninas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão, o programa Pró-Meninas, destinado a adolescentes do sexo feminino com vivência de rua ou na prostituição.

Art. 2º O Programa Pró-Meninas terá os seguintes objetivos:

I - elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;

II - valorizar a condição feminina e promover a conscientização das adolescentes sobre o seu corpo e a sua sexualidade;

III - propiciar o aumento da auto-estima das adolescentes;

IV - garantir atenção médica para as adolescentes.

Art. 3º As adolescentes em situação de risco para a prostituição freqüentarão um centro de convivência, criado especialmente para acolhê-las.

Parágrafo único. No centro de convivência serão ofertadas oficinas profissionalizantes nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda e decoração.

Art. 4º Com visitas à operacionalização do programa, será constituída comissão inter-secretarial, com representantes das Secretarias da Educação e Saúde e Ação Social.

§ 1º Competirá à Secretaria da Saúde e Ação Social a coordenação do programa, a criação do centro de convivência, sua adequada manutenção e a organização de programas de saúde voltados para as adolescentes.

§ 2º Competirá à Secretaria da Educação a garantia de acesso das adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de maio de 2000

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI Nº 2197/2007

INSTITUI O DIA 18 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO COMO DIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como dia de combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Campo Mourão.

Parágrafo Único: Caberá ao Município realizar campanhas de conscientização desenvolvidas como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual, informando o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a quais se refere o artigo anterior, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios públicos, postos de saúde e entidades conveniadas, informando:

- I. sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
- II. sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III. sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 3º Nos Centros de Educação Infantil, Centros de Integração e nas Escolas Públicas ou Privadas, campanha, direcionada as crianças e adolescentes, utilizando linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

- I. as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:
 - a) exploração sexual;
 - b) violência sexual;
 - c) atentado violento ao pudor;
 - d) trabalho inadequado, entre outros.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- II. conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;
- III. a importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Campo Mourão, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que se trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo Único - As palestras de que se trata o “caput” deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando de reuniões das APMs (Associações de Pais e Mestres).

Art. 5º Anualmente, na semana que se encerra em 18 de maio, além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município, caso haja necessidade poderá ser firmada parcerias com empresas e entidades privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2246/2018

DE 20/03/2018

DECRETO Nº 7572

De 20 de março de 2018

Regulamenta o procedimento para a concessão de autorização de uso de espaços públicos de domínio do Município de Campo Mourão, assim compreendidos os passeios públicos, praças, parques e logradouros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 123, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 46, de 3 de dezembro de 1964, e alterações posteriores (Código de Posturas e Obras do Município de Campo Mourão);

Considerando as proibições relativas ao modo de utilização de espaço público e a adoção de medidas coibidoras de situações que podem caracterizar obstrução do mesmo;

Considerando os diversos eventos realizados periodicamente por entidades e particulares em espaços públicos, como passeios, praças, parques públicos e logradouros;

Considerando a necessidade de se regulamentar o uso desses espaços, de forma a observar o princípio da legalidade e isonomia.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a concessão de autorização de uso de espaços públicos de domínio do Município de Campo Mourão, assim compreendidos os passeios públicos, praças, parques públicos e logradouros.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral de Governo, analisar os requerimentos e autorizar a utilização dos espaços públicos pretendidos para realização de eventos, obedecendo aos critérios constantes neste Decreto.

Art. 2º Somente poderão requerer o uso de espaços públicos as pessoas jurídicas regularmente constituídas e sem débitos junto ao Município, observados os seguintes requisitos:

I - a utilização de espaços públicos somente será permitida mediante pagamento de Preço Público para a Ocupação e para a Limpeza do local, conforme Tabelas constantes no Anexo I deste Decreto, com exceção dos seguintes eventos:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

a) Que tenham natureza exclusivamente filantrópica ou aqueles sem finalidades lucrativas realizados ou promovidos por entidades assistenciais, filantrópicas ou associações comunitárias do Município, legalmente constituídos há mais de 01 (um) ano;

b) Que tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;

c) Que sejam promovidos e realizados por entidades educacionais de ensino regular sem fins lucrativos, clubes de serviços ou associações de classes legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano;

d) Que sejam promovidos e realizados por entidades de saúde de ação regular sem fins lucrativos, de reconhecida ação no Município, legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Os Preços Públicos para a Ocupação e para a Limpeza do local serão apurados conforme a área ocupada pelo evento, considerando o espaço destinado à estrutura física mais o espaço de circulação de pessoas, se houver, conforme Tabelas do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto é considerado evento todos os acontecimentos organizados por especialistas, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais, tais como: festas, shows, apresentações artísticas, exposições, jogos, feiras, carreatas, passeatas, caminhadas, circos e parques de diversões, entre outros.

Art. 4º A pessoa jurídica interessada na obtenção da autorização de uso do espaço público deverá solicitá-la à Administração Municipal por meio de requerimento protocolado junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) da data pretendida para a realização do evento, devendo estar instruídos com os seguintes documentos:

I – Cópia do CNPJ da empresa ou entidade responsável pelo evento;

II – Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Certificado de MEI;

III – Cópia do RG e do CPF do representante legal;

IV – Certidão Negativa de Tributos Municipais da requerente;

V – Projeto Técnico demonstrando qual a área pretendida e o local a ser usado e de que forma será montada e desmontada a estrutura física, os



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

equipamentos necessários para a realização do evento e a estimativa de público utilizada nos dimensionamentos.

Parágrafo único. O Projeto Técnico de que trata o inciso V deste artigo será substituído por Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da requerente de que não serão instaladas estruturas específicas para a realização do evento ou que serão instaladas estruturas que dispensem análise prévia, aprovação e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 5º Para o uso de espaços até o limite de 9m² (nove metros quadrados), com a finalidade de distribuição de panfletos, divulgação de eventos, apresentações artísticas, culturais ou religiosas ou atividades assemelhadas, sendo vetada a comercialização de produtos, com duração de, no máximo, 1 (um) dia, a Coordenação Geral de Governo emitirá Autorização Especial, mediante requisição simplificada e sem ônus ao requerente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Coordenação Geral de Governo terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de protocolo do requerimento para deferir ou indeferir o pedido, podendo a requerente ser cientificada acerca da decisão por qualquer dos meios: telefone, e-mail ou pessoalmente.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja deferida, será firmado Termo de Autorização de Uso do Espaço Público, onde constará os direitos e deveres das partes.

Art. 7º A autorização de uso que exigir interrupção ou interdição de logradouros dependerá também de autorização da Secretaria do Planejamento e da Diretoria Municipal de Trânsito.

Art. 8º Poderá ser indeferido o pedido de autorização de uso de espaço público nos casos em que haja prejuízo ao erário ou que venha a afetar interesses da coletividade ou descumpram normas aplicáveis aos referidos eventos, mesmo que a requerente tenha preenchido os requisitos constantes no artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral de Governo poderá solicitar apoio técnico e pareceres de outras Secretarias em caso de necessidade de esclarecimentos quanto a oportunidade e conveniência do deferimento de requerimento em análise.

Art. 9º A Coordenação Geral de Governo remeterá o processo para confirmação da emissão do Alvará Especial do evento, ficando a Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, a partir desse ato, responsável pela fiscalização do fiel cumprimento das autorizações concedidas, bem como do acompanhamento dos procedimentos de instalações e desinstalações das estruturas descritas no pedido inicial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 10. Sem prejuízo de outras exigências, são obrigações da requerente:

I – Providenciar a estrutura de suporte adequada à utilização requerida, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, som, iluminação e outras que se fizerem imprescindíveis;

II – Restituir o local em perfeitas condições de uso pela população depois de encerrada o uso;

III – Arcar com as despesas correspondentes a eventuais danos verificados decorrentes da autorização de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias do encerramento do uso, seja mediante ressarcimento de valor apurado pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Campo Mourão ou por execução própria, mediante anuência do Município;

IV – Promover a correta destinação do lixo comum, rejeitos diversos e materiais de descarte produzidos durante a realização do evento, em observância a legislação ambiental;

V – Fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do Silêncio e outros diplomas legais de observância obrigatória.

Art. 11. Em caso de flagrante desvio de finalidade, a autorização de uso será cassada de imediato, devendo a Municipalidade, por meio de atuação da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, adotar as medidas cabíveis, incluindo a determinação de interdição do evento e desocupação do espaço público, independentemente de prévia notificação, conforme prerrogativas estabelecidas no Código de Posturas Municipais e no Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízos da aplicação das multas por infrações ao Código de Posturas Municipais e ao Código Tributário do Município, a requerente também arcará com o pagamento de multa pecuniária decorrente deste Decreto no valor correspondente a 600 UFCM's - Unidades Fiscais do Município de Campo Mourão, a título de penalidade imposta por qualquer descumprimento das cláusulas constantes no Termo de Autorização de Uso.

Art. 12. Os casos omissos serão devidamente analisados pela Procuradoria-Geral e Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

Art. 13. As disposições constantes neste Decreto não se aplicam aos eventos promovidos pelo Município ou que decorram de programas do Poder Público Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.098, de 02 de dezembro de 2010.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de março de 2018

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO I

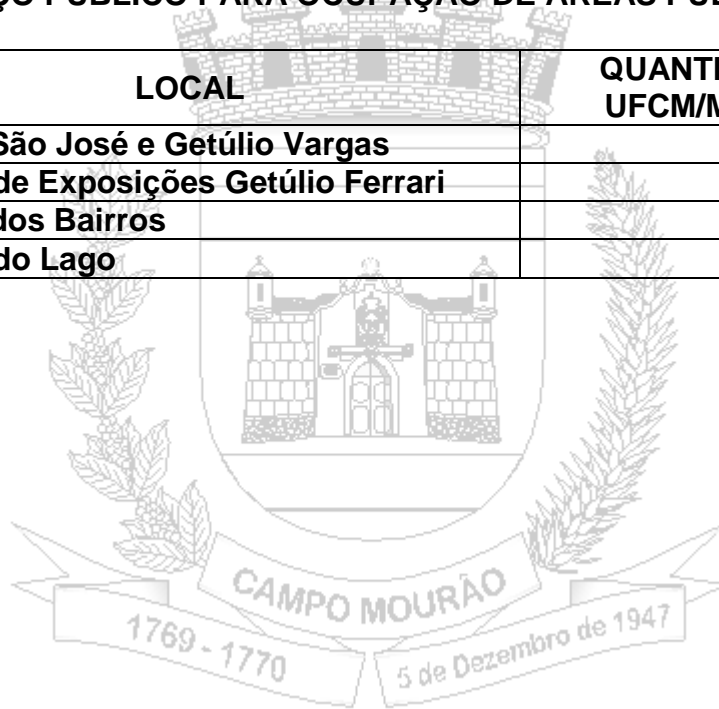
TABELAS DE COBRANÇA

PREÇO PÚBLICO PARA LIMPEZA DO LOCAL

ESPAÇO OCUPADO	QUANTIDADE UFCM/m ²
Até 100 m ²	isento
Acima de 100 m ²	0,05

PREÇO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

LOCAL	QUANTIDADE UFCM/M ² /DIA
Praças São José e Getúlio Vargas	0,25
Parque de Exposições Getúlio Ferrari	0,15
Praças dos Bairros	0,15
Parque do Lago	0,15





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
 Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campo Mourão

A **PESSOA JURÍDICA** denominada _____
 _____,
 por intermédio de seu Representante Legal, Senhor _____,
 _____, infra-assinado, com sede na à
 _____, n° _____,
 bairro _____, na cidade _____ de
 _____, vem **REQUERER AUTORIZAÇÃO DE USO DE**
ESPAÇO PÚBLICO, nos termos do Decreto nº 7572, de 20 março de 2018, conforme
 abaixo discriminado.

CNPJ Nº				
LEI MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA Nº				
DATAS DO EVENTO	INÍCIO			TÉRMINO
HORÁRIOS DO EVENTO	INÍCIO			TÉRMINO
DATAS DA INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO			TÉRMINO
HORÁRIOS DIÁRIOS DA INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO			TÉRMINO
DATAS DA DESINSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO			TÉRMINO
HORÁRIOS DIÁRIOS DA DESINSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO			TÉRMINO
COM PROJETO TÉCNICO (SE SIM, ANEXAR DOCUMENTOS E SE NÃO, ANEXAR O TERMO DE RESPONSABILIDADE)	SIM	()	NÃO	()
COM COBRANÇA DE INGRESSO	SIM	()	NÃO	()
COM FINS LUCRATIVOS	SIM	()	NÃO	()
PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	SIM	()	NÃO	()
COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E IMAGEM	SIM	()	NÃO	()
COM PRESENÇA DE MENORES	SIM	()	NÃO	()
COM UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS				
ESTIMATIVA DE PÚBLICO – POR DIA				
NOMES DAS ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS, SE HOVER				



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que me responsabilizo em providenciar as estruturas sanitárias provisórias e os recursos de segurança adequados ao evento ora requerido.

Campo Mourão, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a realização do evento será informada ao Corpo de Bombeiros, às Autoridades Policiais e outros órgãos, cuja comunicação e autorização sejam imprescindíveis, dada a natureza de cada evento.

Campo Mourão, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente

